

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**CONTRA RAZÃO :**

CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 00011/2016

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 00011/2016 - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prezada Sra. Marlúcia Araújo dos Santos (Pregoeira Oficial) e Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

A Empresa LEMAN Engenharia e Construção LTDA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. Manuel Gomes de Figueiredo Filho, vem apresentar as suas contrarrazões para o recurso impetrado pela empresa Itacol Comércio e Serviços de Materiais de Construção LTDA no processo licitatório 11/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A referida empresa alega em seu recurso que a empresa LEMAN não apresentou a documentação para habilitação no tempo previsto no edital. Isto não é verídico. A nossa empresa seguiu estritamente o edital, bem como seguiu todas as orientações e prazos estipulados pelo pregoeiro.

Resumo do Recurso apresentado pela empresa Itacol: A proponente LEMAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA NÃO ANEXO AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES EM TEMPO HÁBIL:

1. PROPOSTA DE PREÇO NÃO CONTÉM VALIDADE, VALOR POR EXTENSO, CONTRARIANDO TODOS OS ITENS 6.1 AO 6.7, OS VALORES UNITÁRIOS MULTIPLICADOS COM SERVIÇO MENSAL NÃO DÁ O VALOR CORRETO ANUAL.
2. CERTIDÃO DE FALÊNCIA APRESENTADA VENCIDA.
3. EMPRESA NÃO APRESENTOU REGISTRO NO CREA.
4. EMPRESA NÃO APRESENTOU REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SOMENTE CONSULTA DO SISTEMA DO CREA.
5. NÃO APRESENTOU CERTIDÃO TRABALHISTA.
6. NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INDICANDO PESSOAL TÉCNICO.
7. CONTRATO DE TRABALHO APRESENTADO DE ENGENHEIRO INDUSTRIAL NÃO ESTÁ RECONHECIDO EM CARTÓRIO, PORTANTO NÃO HÁ VALOR JURÍDICO.
8. NÃO ANEXO DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

Contrarrazões:

Sobre a questão de envios de documentos fora do prazo, aplicado para todos os itens do recurso da empresa Itacol, segue abaixo as contrarrazões da empresa LEMAN.

Conforme apontado pela empresa Itacol em seu próprio recurso, pode-se observar o que consta no item 13.1 e 13.2 do edital:

13.1 - O(a) pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos para envio da(s) proposta(s) de preço (anexo III), readequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ou ao(s) valor(es) negociado(s) por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, salvo exceções a serem avaliadas pela pregoeira.

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) pregoeiro(a).

No dia 20/04, dia do pregão, ao ser encerrada a fase de lances, a Sra. Pregoeira solicitou o envio da documentação para habilitação. A empresa LEMAN iniciou o envio pelo anexo I, remetido às 12:22. Após o envio deste anexo, o sistema fechou para envio dos demais documentos e reportamos isso à Sra. Pregoeira, conforme registro às 12:25 na ata do pregão. Às 12:30 recebemos a notificação abaixo na ata do pregão:

Pregoeiro fala (20/04/2016 12:30:07) Senhores, mediante o exposto, a sessão será suspensa, retornando dia 25/04/16, segunda-feira às 10 horas (horário de Manaus), em virtude do feriado e ponto facultativo dos dias 21 e 22/04/2016.

O item 13.2 do edital é bem claro ao indicar que o prazo pode ser alterado, conforme deliberação do pregoeiro. A empresa LEMAN não requereu à Sra. Pregoeira a extensão nos prazos, pois estava com a documentação pronta para o envio, a empresa pediu apenas orientações sobre como enviar os anexos, já que o sistema havia sido fechado após o envio do primeiro item. Como o edital menciona a autoridade do pregoeiro sobre a alteração de prazos, seguimos as orientações da Sra. Pregoeira e todos os documentos foram enviados dentro dos prazos estipulados pela mesma, fato que pode ser comprovado através da ata do pregão. As documentações enviadas através do sistema Comprasnet foram analisadas pela Sra. Pregoeira e a LEMAN foi considerada habilitada.

Sobre a proposta de preços, a qual a empresa Itacol também está questionando em seu recurso, alegando que a mesma continha falhas, o entendimento da empresa LEMAN é de que tudo foi feito conforme previsões do edital. O item 13.4 do edital, também indicado no recurso impetrado pela Itacol, menciona claramente que o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço para fins de análise quanto a aceitabilidade das referidas.

13.4 - O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço para fins de análise quanto a aceitabilidade das referidas.

A proposta enviada pela LEMAN estava exatamente de acordo com os preços totais ofertados no último lance que a mesma fez, lance ganhador do pregão, porém, apresentava divergências devido ao arredondamento no cálculo dos valores por mês. A Sra. Pregoeira, no uso de suas atribuições, solicitou a correção, o que foi prontamente feito, sempre respeitando os prazos estipulados pela Sra. Pregoeira.

Sobre as certidões do CREA, a Sra. Pregoeira, também no uso de suas atribuições, previstas no item 13.4 do edital, conforme apresentado acima, solicitou a correção da certidão enviada, o que foi prontamente atendido pela empresa LEMAN, dentro dos prazos determinados pela mesma.

Sobre a certidão de falência, a certidão apresentada pela empresa LEMAN foi emitida no dia 23/03/2016 e é válida por 30 dias. O pregão eletrônico ocorreu no dia 20/04/2016, portanto, a certidão estava válida para o pregão eletrônico.

A empresa LEMAN entregou todas as documentações solicitadas no edital e pela Sra. Pregoeira dentro dos prazos solicitadas e de acordo com os requisitos do edital e, conseqüentemente, a empresa foi considerada habilitada. Para fins de registro, todas as documentações originais, de todos os itens previstos no edital, foram apresentadas pela empresa LEMAN no dia 03/05/2016, dentro do prazo estipulado pela Sra. Pregoeira, e aprovadas sem restrições pela equipe de licitação do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Conforme as explicações apresentadas acima, todo o processo do pregão eletrônico 11/2016, seguiu estritamente o edital do pregão 11/2016 do TJAM e as orientações e prazos estipulados pela Sra. Pregoeira. As mudanças de prazos e as solicitações de correção de documentos são previstas no edital e, de forma alguma, caracterizaram algum tipo de benefício concedido a qualquer um dos licitantes, portanto, a habilitação da empresa LEMAN foi realizada corretamente.

Atenciosamente,

Manuel Gomes de Figueiredo Filho
LEMAN Engenharia e Construção LTDA

Voltar